SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS VEREADORAS
SENHORES VEREADORES

22.ª Sessão Data 28/06/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

O artigo nº 227 da Constituição Federal traz especial proteção à criança, ao adolescente e ao jovem, estabelecendo o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência ou discriminação. É a defesa legal de que os direitos das crianças e dos adolescentes devem ser tratados com absoluta prioridade.

A Constituição também reconhece o direito à educação no artigo 205, no qual diz que ***"a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".***

Em 2019, o Congresso Nacional editou a Lei nº 13.845/2019, alterando a redação do inciso V do artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990), com o objetivo de concretizar esse direito e dar maior eficácia à norma protetiva. A alteração do inciso garante aos irmãos na mesma etapa ou ciclo o direito de frequentarem a mesma unidade de ensino.

Atualmente, em Praia Grande, muitas famílias encontram dificuldade em matricular os filhos na mesma escola e são obrigados a matricular os irmãos em escolas diferentes. Muitas vezes, são unidades escolares distantes umas das outras, dificultando a rotina e distanciando a convivência familiar.

A nova redação do Estatuto da Criança e do Adolescente vem ao encontro dos interesses tanto de crianças e adolescentes quanto de seus pais de Praia Grande, que sofrem com idas e vindas para buscar e levar seus filhos a diferentes escolas.

Diante disso, com o objetivo de promover o direito de irmãos estudarem na mesma entidade de ensino, prestigiando a doutrina da integral proteção, melhorando a convivência e os laços entre irmãos, protegendo, inclusive, o núcleo familiar, que conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

PROJETO DE LEI Nº 144/22

"Dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público no Município de Praia Grande."

Art. 1º - Fica assegurada a preferência de matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Praia Grande, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido:

§ 1º - Quando os irmãos estiverem em níveis educacionais diferentes, terão preferência de matrícula em unidades escolares próximas

§ 2º - Os efeitos desta Lei restringem-se apenas ao processo de matrícula inicial e rematrícula destinados a atender o ano letivo subsequente ao lançamento dos editais pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - A preferência prevista no caput ficará condicionada ao cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para os processos de matrícula e/ou rematrícula.

Art. 2º - Alunos que não tiverem frequência escolar perderão a preferência estabelecida nesta lei nos processos de rematrícula.

Art.3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, e terá seus efeitos a partir dos processos de matrícula e/ou rematrícula realizadas para o ano letivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 28 de Junho de 2022

Marcio Glauber Vicente de Oliveira
(Marcio Alemão)
Vereador